

IF SUDESTE MG – REITORIA
Rua Luz Interior, 360, Bairro Santa Luzia - CEP 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Tel.: (32) 3257-4101 – e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

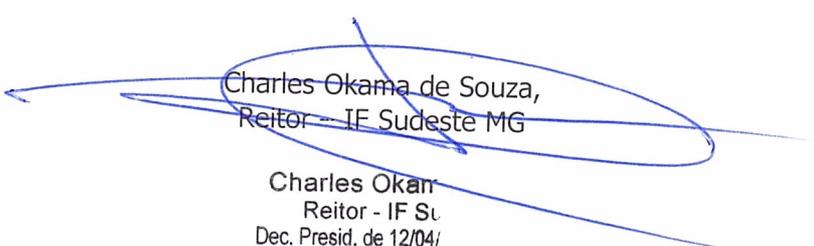
RESOLUÇÃO Nº 19/2019, DE 30.05.2019

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12.04.2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13.04.2017, Seção 2, página 01,

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 30.05.2019,

RESOLVE:

Art. 1º– **APROVAR** o REGULAMENTO PRÓPRIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IF SUDESTE MG, conforme documentação constante no Processo nº 23223.002272/2019-43.


Charles Okama de Souza,
Reitor – IF Sudeste MG

Charles Okama
Reitor - IF Su
Dec. Presid. de 12/04/

REGULAMENTO PRÓPRIO
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
DO IF SUDESTE MG

MAIO / 2019

**REGULAMENTO PRÓPRIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS**

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º. O presente Regulamento Próprio disciplina a natureza, a finalidade, a competência, a composição, a organização e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por delegação do Conselho Superior, é órgão normativo, consultivo, propositivo e deliberativo do IF Sudeste MG no que tange às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conformidade com o disposto no art. 20 do Regimento Geral deste Instituto Federal, observará o princípio da gestão democrática e terá a seguinte composição:

- I - O Pró-Reitor de Ensino, como Presidente (a);
- II - O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III - O Pró-Reitor de Extensão;
- IV- O Diretor de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino;
- V - O Diretor de Apoio ao Discente da Pró-Reitoria de Ensino;
- VI - O Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

- VII - O Diretor de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão;
- VIII - O Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais da Pró-Reitoria de Extensão;
- IX - Os Diretores de Ensino dos *campi* ou cargo equivalente;
- X - Os Diretores de Extensão dos *campi* ou cargo equivalente;
- XI - Os Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação dos *campi* ou cargo equivalente;
- XII - Os Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *campi* avançados ou cargo equivalente;
- XIII - 01 (um) representante do corpo discente por *campus*, eleito por seus pares;
- XIV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação de cada *campus*, eleito por seus pares;
- XV - 01 (um) representante dos servidores docentes de cada *campus*, eleito por seus pares;
- XVI - 01 (um) representante dos servidores docentes lotados na Reitoria ou nos *campi* avançados a ela vinculados administrativamente, eleito por seus pares;
- XVII - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Reitoria ou nos *campi* avançados a ela vinculados administrativamente, eleito por seus pares;
- XVIII - 01 (um) representante do corpo discente dos *campi* avançados vinculados administrativamente à Reitoria, eleito por seus pares.

§1º Somente os *campi* ou os *campi* avançados com estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino médio integrado, técnico, de graduação ou de pós-graduação, presenciais ou a distância, estarão aptos para exercer sua representatividade discente no CEPE.

§2º O processo eleitoral de escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos no CEPE será normatizado por regulamento próprio, apreciado e aprovado pelo Conselho Superior.

§3º Para fins de composição do CEPE, a Reitoria e os *campi* avançados são considerados uma única célula administrativa/acadêmica.

§4º Os membros do CEPE (titulares e suplentes), de que tratam os incisos I ao XII, serão designados por ato do Reitor.

§5º Todos os membros identificados nos incisos XIII ao XVIII terão igual número de suplentes, designados da mesma forma e na mesma ocasião que os respectivos titulares.

§6º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que reeleito, para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I ao XII.

§7º O mandato dos membros eleitos ou indicados terá início a partir da data da convocação da primeira reunião.

§8º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do CEPE, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§9º Na hipótese prevista no §8º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original, adotando-se, para tanto, o mesmo procedimento de escolha do (s) membro (s) que se afastou (aram).

Art. 4º. O processo de renovação dos componentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deve ser iniciado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento dos mandatos dos conselheiros.

Parágrafo único: Os representantes dos segmentos de que tratam os incisos XIII a XVIII do Art. 3º no CEPE serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, por meio de eleição direta no âmbito de cada unidade.

Art. 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, no período de um ano.

§1º. A justificativa da falta do Conselheiro a qualquer das reuniões será apresentada por escrito ou por mensagem eletrônica até a data de realização da reunião ordinária seguinte. No caso, de mensagem eletrônica, o envio dar-se-á por meio do e-mail institucional ou outro e-mail indicado pelo Conselheiro ao Presidente do Conselho.

§2º. O Conselheiro, nas suas faltas, impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou férias regulamentares, comunicará ao seu substituto/suplente a necessidade de sua participação na reunião.

§3º. Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, solicitar trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias corridos.

§4º. No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato original.

§5º. No caso de vacância da suplência, será feita nova eleição para membro titular.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. São competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Elaborar políticas e diretrizes de priorização e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação no âmbito do IF Sudeste MG;
- II. Definir procedimentos para a implantação e o acompanhamento das ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. Elaborar diretrizes para o aperfeiçoamento contínuo das políticas de apoio ao discente;
- IV. Propor políticas de fomento à permanência discente e ao acompanhamento de egressos;
- V. Emitir parecer ao Conselho Superior sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), bem como apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares e suas alterações;
- VI. Propor normas complementares ao Regimento Geral do IF Sudeste MG sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão, transferência de estudantes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, certificação profissional e de outros assuntos de sua competência, encaminhando-as para apreciação do Conselho Superior;
- VII. Emitir parecer sobre processos de criação, reativação, desativação temporária e extinção de cursos, de todos os níveis e modalidades, no âmbito do IF Sudeste MG, para posterior encaminhamento ao Conselho Superior;
- VIII. Elaborar políticas de acompanhamento e avaliação dos cursos, de todos os níveis e modalidades, do IF Sudeste MG;

- IX. Elaborar e propor normas sobre processos seletivos, currículos e programas, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;
- X. Propor diretrizes para elaboração e divulgação dos calendários acadêmicos dos *campi* e *campi* avançados;
- XI. Julgar recursos das decisões originadas nos *campi* e nos *campi* avançados, relacionadas a matérias didático-pedagógicas, científicas, artístico-culturais, desportivas e de apoio ao discente;
- XII. Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais e acadêmicas, nos termos da legislação vigente;
- XIII. Deliberar sobre os assuntos, as propostas ou os planos afetos à sua área de atuação, emitir parecer e fixar normas em matérias de ensino, pesquisa e extensão ressalvadas as competências do Conselho Superior;
- XIV. Atuar na elaboração das propostas de alocação e distribuição de vagas de docentes e técnico-administrativos em educação, encaminhando-as para apreciação do Colégio de Dirigentes;
- XV. Atuar na elaboração das propostas de alocação e distribuição de cargos de direção (CD) e funções gratificadas (FG), para apreciação do Colégio de Dirigentes;
- XVI. Atuar na elaboração das políticas de capacitação e qualificação dos servidores do IF Sudeste MG;
- XVII. Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas proposições e deliberações;
- XVIII. Elaborar seu próprio regulamento e propostas de posteriores alterações, sempre as submetendo à apreciação do Conselho Superior.

Art. 7º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá constituir grupos de trabalho, formados por integrantes com conhecimento técnico em temas específicos, para assessorá-lo, em caráter temporário.

Art. 8º. As deliberações e proposições do CEPE serão formalizadas em:

- I - Resolução;

- II - Parecer;
- III - Recomendação;
- IV - Indicação;
- V - Diligência.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) será presidido pelo (a) Pró-Reitor (a) de Ensino ou um dos Pró-Reitores integrantes deste Conselho, indicados pelo Pró-Reitor de Ensino, quando necessário.

Art. 10. Compete ao (à) Presidente (a) do Conselho:

- I. Presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das reuniões;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV. Resolver questões de ordem (solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos, em caso de dúvida sobre a interpretação do regulamento);
- V. Presidir as votações, impedir debate durante o período de votação e proclamar os resultados;
- VI. Dar posse aos novos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e seus respectivos suplentes;
- VII. Declarar perda do mandato do Conselheiro;
- VIII. Constituir grupos de trabalho, designando membros integrantes com conhecimento técnico em temas específicos, para assessorar o CEPE, em caráter temporário;
- IX. Determinar a distribuição de processos, segundo a matéria, para a relatoria;
- X. Zelar pelo cumprimento do regulamento deste Conselho, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

- XI. Acatar a solicitação de vista de processo e zelar para que sejam observados os prazos regimentais para parecer e devolução de processos;
- XII. Executar as deliberações do Conselho Superior;
- XIII. Receber e apresentar aos conselheiros do CEPE as proposições encaminhadas pelos órgãos superiores e demais órgãos colegiados especializados;
- XIV. Assinar e cumprir os atos relativos às deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e os atos relativos ao seu cumprimento.
- XV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral do IF Sudeste MG, bem como as normas e os regulamentos próprios;

Art. 11. Em situações de relevância, de urgência e de interesse do IF Sudeste MG, o (a) Presidente (a) poderá tomar decisões *ad referendum*, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente do Conselho Superior.

Parágrafo único. O ato deverá ser ratificado por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, caso contrário acarretará sua anulação e ineficácia, desde o início de sua vigência.

Art. 12. Quando se fizer necessário, o (a) Presidente (a) do CEPE, consultará a Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG para assessoramento jurídico antes da expedição dos atos do Conselho.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA

Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF Sudeste MG terá um (a) Secretário (a) de livre escolha do (a) Presidente (a) entre os servidores da Instituição.

Art. 14. Compete ao (à) Secretário (a):

- I. Lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- II. Preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. Enviar aos membros do Conselho os avisos de convocações e todo material referente à (s) pauta (s), quando autorizados pelo (a) Presidente (a), para

publicação no Portal da Reitoria – instrumento oficial de divulgação informativa da Instituição;

- IV. Ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;
- V. Encaminhar pedidos de informações quando requeridas nos processos;
- VI. Organizar, para aprovação do (a) Presidente (a), a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;
- VII. Encaminhar ata aprovada e devidamente assinada de cada reunião e as resoluções deste Conselho, para publicação no Portal da Reitoria – instrumento oficial de divulgação informativa da Instituição;
- VIII. Comunicar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos Conselheiros, a data do término dos respectivos mandatos.
- IX. Priorizar as demandas emanadas pela Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VII

DOS CONSELHEIROS

Art. 15. Compete aos Conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões e, quando impedido, comunicar ao seu suplente a necessidade de substituição, enviando-lhe a pauta;
- II. Debater e apreciar a matéria em discussão, respeitando as normas contidas neste regulamento;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria;
- IV. Pedir vista de processos ou de qualquer outra matéria que dependa da liberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, se julgar necessário;
- V. Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- VI. Propor temas e assuntos a serem debatidos e/ou deliberados pelo CEPE, sob a forma de propostas de resoluções ou moções, quando necessário;
- VII. Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro;
- VIII. Usar linguagem adequada ao contexto de discussão.

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá instituir, em caráter temporário, Grupos de Trabalho (GT's), para análise ou elaboração de propostas que subsidiem as decisões do plenário.

Art. 17. Os Grupos de Trabalho, mediante aprovação do plenário por maioria simples, serão constituídos por conselheiros e/ou por servidores efetivos do IF Sudeste MG, indicados pelo coordenador do GT e designados pelo (a) Presidente (a);

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador, escolhido pelo plenário do Conselho, dentre os indicados na forma descrita no caput;

§ 2º O coordenador do GT poderá solicitar ao plenário a autorização para convidar especialista (s) ou técnico (s), não pertencente (s) ao Conselho, para prestar (rem) esclarecimentos ou emitirem parecer, auxiliando na instrução do processo sob análise do GT.

§ 3º Após a devida apresentação da matéria e/ou esclarecimentos realizados pelo (s) convidado (s) e antes da votação, estes deverão deixar o recinto.

Art. 18. São atribuições dos coordenadores dos Grupos de Trabalho:

- I. Convocar e coordenar as reuniões do GT;
- II. Elaborar as atas das reuniões e demais documentações pertinentes, encaminhando-as ao plenário;
- III. Atuar como relator das matérias sob análise do GT durante as reuniões do CEPE;

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 19. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem seu funcionamento definido no Regimento Geral do IF Sudeste MG e no presente Regulamento Próprio.

Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF Sudeste MG reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 21. As comunicações entre a Presidência do Conselho e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente via sistema eletrônico, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 22. A convocação para as reuniões deverá ser feita preferencialmente com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho, e publicada no Portal da Reitoria - instrumento oficial de divulgação informativa da Instituição.

§1º. A pauta das reuniões e os respectivos documentos deverão ser encaminhados preferencialmente com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, e publicados no Portal da Reitoria, instrumento oficial de divulgação informativa da Instituição.

§2º. A versão preliminar da ata será enviada, juntamente com a pauta, cabendo aos conselheiros ler e indicar possíveis modificações, em até 72 horas antes do início da reunião.

§3º. Feitas as alterações sugeridas pelo (s) conselheiro (s), a versão final será encaminhada para ser apreciada em reunião.

§4º. Em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho, o (a) Presidente (a) poderá autorizar a inclusão de pauta, por meio de comunicação ao (à) Secretário (a) do CEPE, que, se possível, encaminhará a pauta e os respectivos documentos relacionados para apreciação dos Conselheiros.

§5º. Em casos excepcionais, a convocação dos colegiados superiores pode ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art. 23. O *quorum* mínimo para a abertura da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros (50%+1), estabelecido como *quorum* regimental, e será apurado no início da reunião.

§1º. Em caso de inexistência de *quorum* para o funcionamento do CEPE, levando-se em consideração a urgência, o (a) Presidente (a), ouvindo o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e o Pró-Reitor de Extensão, poderá decidir *ad referendum*,

submetendo a decisão à apreciação dos Conselheiros na primeira reunião ordinária seguinte ao ato.

§2º. As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, convocadas para fins solenes realizar-se-ão independentemente de *quorum*.

Art.24. Verificada a presença regimentalmente permitida, o (a) Presidente (a) dará início aos trabalhos, que obedecerão à seguinte ordem:

- I. Posse aos novos membros, quando houver;
- II. Leitura e discussão da (s) ata (s) da (s) reunião (ões) anterior (es);
- III. Leitura do expediente e comunicações da Presidência;
- IV. Proposições para alteração da Ordem do Dia;
- V. Ordem do Dia;
- VI. Comunicações do plenário;
- VII. Assuntos gerais.

§1º. Ao Conselheiro que solicitar, será dada a palavra, pelo prazo de 03 (três) minutos. Os conselheiros que fizerem uso da palavra devem ater-se à pauta evitando-se alongamentos desnecessários na sua preleção.

§2º. Não havendo manifestações da presidência, de oradores inscritos ou após haverem se manifestado, será encerrada a sessão.

Art. 25. Das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão lavradas atas, que serão publicadas imediatamente após a aprovação em reunião, no Portal da Reitoria – órgão oficial de divulgação informativa da Instituição.

§1º. Não havendo manifestação contrária ou restritiva sobre a ata, esta será dada por aprovada, sendo subscrita pelo (a) Presidente (a) e Secretário (a) e assinada pelos membros presentes.

§2º. Aprovada a ata, dar-se-á conhecimento ao plenário do expediente recebido e das comunicações do (a) Presidente (a).

§3º. As atas das reuniões devem ser encaminhadas aos Conselheiros juntamente com a convocação da reunião a ser realizada, para análise prévia.

Art. 26. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

- I. Processos adiados;
- II. Proposições que independem de parecer, mas dependem do conhecimento ou aprovação do plenário;
- III. Processos ou proposições;
- IV. Atos do (a) Presidente (a) sujeitos à homologação do Plenário.

§ 1º. A alteração da Ordem do Dia, prevista no caput deste artigo somente será permitida por aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 2º. Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e, sempre que necessário, de deliberação, sendo que esta última poderá incluir votação.

Art. 27. Ao colocar um assunto em discussão, o (a) Presidente (a) dará a palavra aos que solicitarem, pela ordem, podendo cada um falar, no máximo 03 (três) minutos, admitindo-se mais uma intervenção nos debates por igual tempo, salvo o relator, se houver, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

§ 1º. A fase de discussão encerra-se quando da manifestação do último inscrito.

§ 2º. A plenária, por maioria simples dos Conselheiros presentes, e caso julgue procedente, poderá autorizar a reabertura das inscrições para uso da palavra.

Art. 28. Qualquer Conselheiro poderá requerer vista aos processos e matérias dependentes da deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas. Esse prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer Conselheiro, se o plenário, por maioria absoluta dos presentes, aprovar a urgência da discussão e votação.

§ 1º. Concedido o pedido de vista, o (a) Presidente (a) consultará os demais Conselheiros presentes sobre o interesse de outra (s) vista (s), que, em caso afirmativo, correrá sucessivamente na ordem das manifestações, devidamente registradas pela Secretaria.

§ 2º. Qualquer Conselheiro poderá requerer diligência para melhor instrução do processo, mediante deliberação prévia da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 3º. Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao Conselheiro que já a tenha tido, nos termos deste artigo.

§ 4º. O Conselheiro que já tenha tido vista de processo só poderá requerer diligência em plenário, se ocorrer fato novo no referido processo.

§ 5º. A relatoria do processo estará impedida de requerer vista ou diligência, salvo na hipótese de fato novo no referido processo.

Art. 29. Durante as reuniões, os Conselheiros poderão usar da palavra, para:

- I. Fazer comunicações;
- II. Apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;
- III. Solicitar ou oferecer esclarecimentos;
- IV. Propor;
- V. Apartear;
- VI. Solicitar questão de ordem;
- VII. Votar;
- VIII. Apresentar declaração de voto;
- IX. Dar explicação pessoal sobre atitude que tenha assumido em decorrência de função ou cargo que exerça no IF Sudeste MG;

§1º. O conselheiro ao qual é outorgada a palavra será denominado orador;

§2º. O uso da palavra pelo orador será sempre controlado pelo (a) Presidente (a), quanto a finalidade, tempo e forma, podendo ser cassado quando:

- a) O uso solicitado for utilizado para fim diverso do requerido;
- b) O limite de tempo autorizado for extrapolado;
- c) Incontinência ou irreverência da linguagem forem percebidas pela Plenária.

§3º. Os apartes serão pedidos ao orador e usados somente com o consentimento deste pelo prazo de um minuto.

§4º. O orador poderá conceder até 03 (três) apartes no máximo, independentemente de ser solicitado por um ou mais conselheiros.

Art. 30. As reuniões do Conselho terão a duração máxima de dois períodos de 04 (quatro) horas cada um.

Parágrafo único. Em caso especial e por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes, o Conselho poderá prolongar a duração da reunião.

Art. 31. As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terão caráter reservado, exceto as solenes.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terão suas deliberações e respectivas atas revestidas do princípio da publicidade.

§ 2º. Em função de matéria constante da pauta, poderão ser convidadas para participar das reuniões do Conselho personalidades e especialistas no assunto.

§ 3º. A comunidade interna da instituição, bem como qualquer interessado diretamente nas matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá participar da reunião, com ou sem direito a voz, desde que essa participação seja comunicada ao (à) Presidente (a) com 24 horas de antecedência e, após aprovação pela Plenária, observando-se as seguintes condições:

- a. A presença de terceiros à reunião não lhes gera o direito de voto;
- b. O direito de voz será exclusivo para convidados e para representante de cada coletividade que falará em termos respeitosos, em até 10 (dez) minutos improrrogáveis, não podendo ser aparteado;
- c. O momento da votação, será privativo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- d. Aquele que teve o direito de participar da reunião sem direito a voz e descumprilo, será advertido uma única vez pela Presidência e, reincidindo será imediatamente convidado a se retirar.

CAPÍTULO X

DAS PROPOSIÇÕES, PROCESSOS E DAS RELATORIAS

Art. 32. As moções, pedidos, pretensões, projetos, proposições, requerimentos ou matéria de qualquer natureza previamente direcionada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou que contemplem conteúdo da sua competência, deverão receber a forma de Processo.

Art. 33. O (A) Presidente (a) do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente à reunião é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo, quando solicitado pelo (a) Presidente (a), formulá-las por escrito e de forma clara.

§ 1º. As proposições têm que ter pertinência com as matérias colocadas em pauta, na Ordem do Dia.

§ 2º. As proposições pertinentes com a matéria em pauta serão acolhidas pelo (a) Presidente (a) que, imediatamente, determinará sua discussão e, se for o caso, a sua votação.

§ 3º. As proposições não relacionadas ao item de pauta poderão ser colocadas em discussão após a Ordem do Dia, a critério da Presidência.

Art. 34. Toda matéria sujeita à decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, independentemente de sua natureza, será analisada, esclarecida, fundamentada e relatada previamente por uma relatoria.

Art. 35. A relatoria terá por objetivo a prévia análise, estudo e debate interno, visando a maiores esclarecimentos e fundamentação da matéria a ser relatada e submetida à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 36. A relatoria será constituída por um ou mais conselheiros titulares indicados pela Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. Caberá à relatoria fazer o seu relatório escrito, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame e do seu parecer, em termos objetivos, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe outra redação, sendo devolvido à Secretaria no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do processo.

§ 2º. As discussões de assuntos com pareceres escritos serão precedidas da leitura do relatório da matéria por um representante da relatoria.

Art. 37. A relatoria emitirá parecer exclusivamente sobre a matéria em análise.

§ 1º. Para fins de melhor consistência do seu parecer, a relatoria poderá buscar internamente, em outros órgãos do IF Sudeste MG, os esclarecimentos e subsídios argumentativos de que necessitar.

§ 2º. Na elaboração do parecer, deverão ser considerados os seguintes itens:

1. Histórico: indicar do que se trata a consulta, esclarecendo qual é a questão de fundo, objeto de questionamento. Caso haja várias questões importantes e independentes, elas deverão também ser incluídas no relatório. Caso haja perguntas formuladas pela autoridade consulente, é possível listá-las nessa parte, devendo sempre ter atenção para a concisão;
2. Mérito: elaborar as premissas em que se apoiarão a sua conclusão final, devendo abordar com clareza e concisão cada um dos temas sugeridos pela autoridade consulente, procurando dar sempre resposta (s) precisa (s) e convincente (s) e abordando os itens: Questionamento e Fundamentos de fato e de direito relativos à questão;
3. Conclusão: corresponde a uma síntese de todas as conclusões que foram tiradas na parte da fundamentação. Caso tenha havido perguntas, é necessário responder a elas. Deve ser finalizada com a seguinte expressão: "É o parecer". E logo abaixo, a data, o local e a (s) assinatura (s).

Art. 38. Salvo prorrogação concedida pelo (a) Presidente (a) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cada relatoria terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para analisar, esclarecer e fundamentar a matéria que lhe foi submetida, concluindo sua participação através de competente parecer elaborado nos termos do artigo 32 deste Regulamento.

§ 1º. Cada relatoria terá o tempo de 15 (quinze) minutos para apresentação do relatório sobre a matéria em debate, durante os quais o relator não poderá ser aparteado.

§ 2º. Não haverá debate entre o plenário e o representante da relatoria que, após seu relato de ofício, atenderá aos pedidos de esclarecimentos que forem solicitados pelos Conselheiros.

CAPÍTULO XI

DAS VOTAÇÕES

Art. 39. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida por qualquer Conselheiro e aprovada pelo plenário, nem expressamente prevista.

§ 2º. As votações se farão da seguinte forma:

- I. Simbólico: o (a) presidente (a) convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;
- II. Nominal: a Secretária do Conselho faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos 'a favor', 'contra' e 'abstenção', comunicando ao Presidente o resultado para proclamação.

§ 3º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 4º. Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até 3º grau.

§ 5º. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 40. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

§ 1º. Cabe ao (à) Presidente (a) do Conselho o direito ao voto somente no caso de empate.

§ 2º. Qualquer Conselheiro poderá consignar em ata, expressamente, o seu voto.

§ 3º. As deliberações deste Conselho poderão ser objeto de recurso interposto ao Conselho Superior.

Art. 41. Todas as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão tomadas na forma de Resoluções e publicadas no Portal da Reitoria – instrumento oficial de divulgação informativa da Instituição.

Art. 42. Quando uma matéria de qualquer natureza tiver deliberação no plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovada ou reprovada, expedida ou não a Resolução pertinente, sua reapresentação somente poderá ocorrer a partir de abertura de novo Processo, após seis meses a contar da data de sua deliberação, ou a qualquer momento se existir fato novo devidamente comprovado e fundamentado que, liminarmente, a critério do plenário, justifique uma nova apreciação.

CAPÍTULO XII

DOS ATOS DO CEPE

Art. 43. As decisões do CEPE serão formalizadas mediante atos que, conforme sua natureza, serão denominados de Resoluções, Pareceres, Recomendações, Indicações, Diligências, assim compreendidos:

I. Resolução é o ato pelo qual o Conselho fixa normas aplicáveis ao IF Sudeste MG ou emite aprovação sobre assuntos que lhe compete aprovar;

II. Parecer é o ato pelo qual o Conselho se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, sem ter caráter normativo;

III. Recomendação é o ato pelo qual o Conselho apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse do IF Sudeste MG;

IV. Indicação é o ato resultante de uma linha filosófica ou doutrinária adotada pelo CEPE que, de forma fundamentada, disciplina atividades e ações desenvolvidas no âmbito do IF Sudeste MG;

V. Diligência é o ato, de natureza deliberativa, que expressa uma determinação a ser cumprida, a fim de formar sua convicção acerca de um fato que não ficou totalmente comprovado ou para dirimir dúvidas.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 44. Conforme previsto no §3º do art. 19 do Regimento Geral do IF Sudeste MG, contra as deliberações do CEPE poderão ser interpostos recursos ao Conselho Superior.

§1º Os recursos somente poderão ser interpostos pelos membros do CEPE;

§2º Os recursos, acompanhados das respectivas motivações e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sessão em que tenha sido expedida a deliberação, deverão ser endereçados, preferencialmente sob forma digital, à Secretaria do Conselho Superior.

II - O Presidente do Conselho Superior assegurará o julgamento do recurso na primeira reunião ordinária seguinte do CONSU ou, se necessário, convocará reunião extraordinária.

Art. 45 Após o julgamento dos recursos, o CONSU expedirá novo ato administrativo.

Parágrafo Único: da decisão do Conselho Superior não caberá mais recurso.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

Art. 47. A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 48. Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se de público, em nome do Conselho, salvo quando autorizado pelo plenário.

Art. 49. A (s) proposta (s) de alteração (ões) deste Regulamento Próprio poderá (ão) ser por iniciativa do (a) Presidente (a) do CEPE ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º O *quorum* de deliberação da matéria referida no caput deste artigo será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º As modificações deste regulamento serão aprovadas mediante deliberação da maioria dos conselheiros presentes;

§3º No caso de sugestões que visem corrigir erros de digitação e/ou de formatação que não impactem o conteúdo, não há necessidade de aprovação pelo CEPE e CONSU do IF Sudeste MG.

Art. 50. Os membros eleitos do CEPE, cujas representações extinguirem-se neste regulamento cumprirão seus mandatos até o término da vigência destes.

Art. 51. Os debates no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão respeitarão a ordem democrática, o Código de Ética Pública da Alta Administração Federal (Decreto 1.171/1994) e o Código de Conduta Ética dos Servidores do IF Sudeste MG (Resolução Nº R - 20/2018).

Art. 52. Os casos omissos deste regulamento serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação em vigor, sendo proferida a decisão, quando for o caso.

Art. 53. Este Regulamento Próprio entra em vigor após a sua aprovação pelo CONSU e publicação em meio oficial.